DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 12476/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/5322/2015
PROTOCOLO	: 1585234
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
JURISDICIONADO	: MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 1/2015
RELATOR (A)	: CONS.RONALDO CHADID
VALOR	R$ 55.800,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDER EVENTO CULTURAL. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. EXECUÇAO FINANCERIA. DESPESA PROCESSADA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO. REGULARIDADE. REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. MULTA.

Em exame a Inexigibilidade de Licitação n. 1/2015, a formalização e a execução do Contrato Administrativo n. 1/2015, realizado pelo Município de Camapuã/MS e a microempresa Rudnei Teodoro, visando à contratação da empresa para atender ao evento cultural 7º - Camafolia, na cidade, no valor inicial da contratação de R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a inexigibilidade de licitação descumpriram o Capítulo III, Seção I, 1.1.1, B.1, da Instrução Normativa TC/MS n. 35, por não ter apresentado *cópia da certidão negativa de débito com o INSS*, portanto não atende ás disposições legais.

Quanto à formalização e a execução financeira do Contrato Administrativo atendem integralmente as disposições estabelecidas na Lei 8.666/93 e 4.320/64; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011, exceto pela remessa dos documentos referentes à formalização contratual fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.1.1, "*A",* da Instrução Normativa n. 35/211 (ANA-5ICE-3887/2015 – *f.84/88*).

O Ministério Público, por sua vez, opinou pela irregularidade e ilegalidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e da execução fi-

nanceira e pela aplicação de multa conforme parecer acostado às *f*. 89/92 (PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-7442/2016).

É o relatório.

Das razões decidir

O mérito da questão baseia-se na apreciação da Inexigibilidade de Licitação n. 1/2015, da formalização e da execução do Contrato Administrativo n. 1/2015, realizado pelo Município de Camapuã/MS e a microempresa Rudnei Teodoro.

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que a inexigibilidade de licitação se justifica em razão de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, tudo tem guarida no artigo 25 caput, inciso III, da lei 8666/93.

Da irregularidade mencionada pela equipe técnica e pelo Ministério Público, percebo que se equivocaram ao fundamentar a opinião contraria à aprovação do certame na ausência documental da Certidão Negativa de Débito com o INSS, manuseando os autos *(f. 31 dos autos*), vejo que o Ordenador de despesas juntou comprovação de que não constam pendências inclusive com as contribuições sociais.

O Contrato Administrativo n. 1/2015 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como, o extrato do contrato fora publicado e emitida a respectiva nota de empenho, porém os documentos foram remetidos fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.1.1, "*A"* da Instrução Normativa TC/MS n. 35/11.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor do contrato nº 1/2015	R$ 55.800,00

Total empenhado (NE)	R$ 55.800,00
Despesa liquidada (NF)	R$ 55.800,00
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 55.800,00

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 55.800,00 (cinco mil e oitocentos reais) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª Inspetoria de Controle Externo, não acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e com fundamento no art. 120, I, II e III, da RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO:**

I - Pela **REGULARIDADE** da inexigibilidade de licitação n. 1/2015, da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo n. 1/2015, celebrado entre o Município de Camapuã/MS e a microempresa Rudnei Teodoro, de acordo com o previsto nas Leis 8.666/93 e 4.320/64, *com ressalva pela remessa dos documentos referente à formalização contratual fora do prazo previsto no Capitulo III, Seção I, subitem 1.1.1. Alínea A, da Instrução Normativa TC/MS 35/11;*

II - Pela **APLICAÇÃO DE MULTA**, ao Ex-Prefeito Municipal, ***Marcelo Pimentel Duailibi,*** inscrito no CPF n.364.157.901-53, no valor de correspondente a **15 (quinze) UFERMS,** prevista no art. 170, *parágrafo1º*, inciso I, alínea "*a*", do Regimento Interno do TC/MS na forma do Provimento n. 02/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS, pela remessa intempestiva dos documentos;

III - Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, mediante comprovação de pagamento nos autos, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual.

É a decisão

Campo Grande/MS, 23 de fevereiro de 2017.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

sma